

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 06/09/2022 17:21:11.

fls. 13



São Paulo, 6 de setembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 760/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 588/2021, de autoria de Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS), que "Altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, que passa a ser denominado Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar – Sala 213-A – São Paulo – SP – CEP 01319-900

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - Fone: (11) 3396-4746 / 3396-5285 - ccj@saopaulo.sp.gov.br,
prolegis@saopaulo.sp.gov.br

Matéria OF-SGP12 760/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA e juntado ao PL 588/2021 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=40492>.

Matéria DOCREC 836/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=406738>.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 05/09/2022 19:10:27.



PROJETO DE LEI-588/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 05/09/2022 19:10:27.



11

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
05/09/2022.

SANSÃO PEREIRA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11951/2022

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0588/2021 Processo

PL - PROJETO DE LEI 588/2021 DE 01/09/2021

Promovente:

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ementa:

Altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, que passa a ser denominado Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva.



PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___, DE AGOSTO DE 2021

Altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, que passa a ser denominado Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, conhecido popularmente como “minhocão”, grande via expressa no centro da cidade de São Paulo, passando a se denominar Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

JUSTIFICATIVA

O Presidente Arthur da Costa e Silva, foi um militar e político brasileiro, tornou-se Presidente do país cerca de 2 anos. Durante seu governo, Costa e Silva combateu a inflação e ampliou as relações econômicas exteriores. Focou numa reforma administrativa, expandiu as comunicações e os transportes. Em 1969, Costa e Silva foi afastado do cargo por problemas de saúde, sendo substituído por uma Junta Militar.

Além disso, destacou-se por ter exercido o comando da 3ª Região Militar (Rio Grande do Sul), de 1957 a 1959, da 2ª Divisão de Exército (São Paulo), do comando do IV Exército (Pernambuco) de agosto de 1961 a setembro de 1962 e pelo milagre econômico, também conhecido como “*milagre brasileiro*”, fazendo a economia voltar a crescer tendo como carros-chefes o setor industrial e a construção civil – durante esse período, a taxa média anula de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) esteve em torno de 10%.

Portanto, a trajetória do Presidente Arthur da Costa e Silva faz parte da identidade e dos valores do povo, uma vez que faz parte da história do nosso país. Dessa maneira, deve-se respeitar e observar a história bem como as tradições, ou seja, toda a sabedoria que se expressa na história (sabedoria coletiva).

Por fim, faz-se necessário registrar que o Viaduto Elevado em questão, originalmente, era denominado “Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva”, sendo alterado e chamado, atualmente, por “Viaduto Elevado Presidente João Goulart”.

Assim, de modo a fazer justiça ao nome original, à história e aos valores do povo, deve-se reestabelecer a denominação original do Viaduto, qual seja, “Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva”.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – REPUBLICANOS

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0004368-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 057775456

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 588/21, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, que altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, que passa a ser denominado Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado em doc. 056854469, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 057008749 e 057681897, acerca do Projeto de Lei nº 588/21.

Roberto Baviera
 Chefe de Gabinete
 SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 26/01/2022, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057775456** e o código CRC **CAA0446D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004368-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 057008749

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 588/21, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, que altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, que passa a ser denominado Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart, conhecido popularmente como minhocão, grande via expressa no centro da cidade de São Paulo, passando a se denominar Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva.”

Verificamos que trata-se de nova alteração de nome para o viaduto em questão, sendo que o nome proposto “*Presidente Arthur da Costa e Silva*” foi o nome anterior do viaduto. Esta alteração foi através da Lei nº 16.525/2016 referente ao PL 288/2014, conforme folha 3 documento 057008713.

De acordo com a justificativa do PL 288/2014 (057008713) e conforme artigo 1º da Lei nº 15.717/2013, que acrescenta o inciso IV ao art.5º da Lei nº 14.454/2007, estabelece:

“IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.”

Entendemos que a propositura não tem condições de prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/01/2022, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057008749** e o código CRC **52EF46B2**.

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 117

JUSTIFICATIVA
PL 0288/2014

O elevado Presidente Arthur da Costa e Silva foi inaugurado em 1971, durante o período do regime militar e recebeu esta denominação pelo então prefeito de São Paulo, Paulo Salim Maluf.

O governo do Marechal Artur da Costa e Silva foi instaurado pelo Golpe Militar de 1964.

Ao final de 1963 Costa e Silva participou ativamente da conspiração que derrubou o presidente da república democraticamente eleito João Goulart. Assumiu o Ministério da Guerra logo após o Golpe de 1964, posicionando-se como verdadeiro defensor dos interesses da chamada linha dura da ultra-direita no interior das Forças Armadas e, com o Ato Institucional número 2 - AI-2.

Costa e Silva extinguiu a Frente Ampla, movimento de oposição que reunia políticos do período pré-64 e, aos 13 de dezembro de 1968, editou o AI-5, que lhe dava poderes para fechar o Parlamento, cassar políticos e institucionalizar a repressão e a tortura. Seu governo iniciou a fase mais dura e brutal do regime ditatorial militar. Muitas pessoas foram mortas neste período, várias permanecem desaparecidas, e ainda há aqueles que foram torturados e presos.

O elevado Costa e Silva somente recebeu este nome por ter sido construído e inaugurado durante a ditadura militar, o que, em plena democracia se torna um contrassenso.

Ao contrário de Costa e Silva, João Goulart teve uma vida de luta em prol da democracia e melhoria das condições de vida da população, senão vejamos:

João Goulart nasceu na Estância de Yguariacá, no distrito de Itacurubi, em São Borla -RS, em 1º de março de 1919, filho de Vicente Rodrigues Goulart e Vicentina Marques Goulart, mudou-se para Porto Alegre onde, após concluir o ensino médio cursou a Faculdade de Direito.

Sua vida política começou efetivamente no ano de 1945, quando aceitou o convite de Getúlio para entrar no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), onde se tornou presidente estadual e nacional.

Em 1947, concorreu a Deputado Estadual, tendo sido o quinto candidato mais votado. Em 1950 foi eleito Deputado Federal, tendo se licenciado no mesmo ano para exercer o cargo de Secretário de Estado de Interior e Justiça na gestão de Ernesto Dorneles, onde ficou até 24 de março de 1952.

Em 1953, por sua influência no movimento sindical, Vargas o nomeia Ministro do Trabalho.

Com a gestão Vargas em crise, Jango convocou o 1º Congresso Brasileiro de Previdência

Social, tendo assinado uma série de decretos em favor da previdência, tais como o financiamento de casas, a regulação de empréstimos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB) e o reconhecimento dos funcionários do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

No Dia do Trabalhador de 1954, Vargas assinou um decreto aumentando o salário mínimo em 100% a pedido da classe trabalhadora, o que desencadeou forte reação entre empresários e imprensas que levaram à sua renúncia, entretanto esse fato fez dele o principal nome trabalhista do país após o suicídio de Getúlio.

Em 1955 foi eleito vice-presidente na chapa PTB/PSD, tendo obtido mais votos que o próprio presidente eleito, Juscelino Kubitschek. No ano seguinte, casou-se com a jovem Maria Teresa Goulart, com quem teve dois filhos: Denise e João Vicente.

Na eleição de 1960, foi novamente eleito vice-presidente na chapa de Janio Quadros. Em 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros renunciou. Em que pese a Constituição Federal já estabelecesse que o vice-presidente deveria assumir o

governo, os ministros militares opuseram-se à posse de Jango por considerá-lo uma ameaça.

Liderada por Leonel Brizola, cunhado de Jango e governador do Rio Grande do Sul, teve início o que ficou conhecido como "campanha da legalidade".

No Congresso Nacional, os parlamentares também se opuseram ao impedimento da posse de Jango. Como os militares não retrocediam, o Congresso fez uma proposta conciliatória: a adoção do parlamentarismo. O presidente tomaria posse, preservando a ordem constitucional, mas parte de seu poder seria deslocada para um primeiro-ministro, que chefiaria o governo.

No dia 2 de setembro de 1961, o sistema parlamentarista foi aprovado pelo Congresso Nacional. No dia 8, Jango assumiu a presidência e Tancredo Neves tornou-se primeiro-ministro.

A economia estava com a taxa inflacionária elevada, foi então que o governo Jango lançou o Plano Trienal, que incluía uma série de reformas institucionais para melhoria das condições de vida do povo brasileiro, entre elas:

- Reforma agrária - visava promover a democratização da terra, paralelamente à promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, estendia ao campo os principais direitos dos trabalhadores urbanos. Nessa área, havia um decreto propondo a desapropriação de áreas rurais inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade.
- Reforma educacional: visava a valorização do magistério e do ensino público, o combate o analfabetismo e a multiplicação das experiências do Método Paulo Freire. Também propunha a reforma universitária, com abolição da cátedra vitalícia.
- Reforma fiscal - visava promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de arrecadação do Estado. Além de limitar a remessa de lucros para o exterior, sobretudo por parte das empresas multinacionais.
- Reforma eleitoral - pretendia a extensão do direito de voto aos analfabetos e militares de baixa patente além da legalização do Partido Comunista Brasileiro.
- Reforma urbana - 'avisando à justa utilização do solo urbano, à ordenação e ao equipamento das aglomerações urbanas e ao fornecimento de habitação condigna a todas as famílias.
- Reforma bancária: ampliação do acesso ao crédito pelos produtores.

As reformas também previam a nacionalização de setores industriais como - energia elétrica, refino de petróleo, químico-farmacêutico. Os congressistas não aprovaram a proposta, o que impediu que o Plano Trienal obtivesse sucesso.

Em razão do desgaste da crise econômica e com a oposição militar, Jango procurou fortalecer-se com manifestações e comícios que defendiam suas propostas. No Comício da Central, como ficou conhecido, o presidente anunciou a assinatura de um decreto encampando as refinarias de petróleo privadas e outro desapropriando terras às margens de ferrovias e rodovias federais o que provocou forte reação nos setores mais conservadores e contribuiu para sua derrubada.

No dia 10 de abril, João Goulart teve seus direitos políticos cassados por 10 anos, após a publicação do Ato Institucional Número Um (AI-1).

João Goulart morreu oficialmente vítima de um ataque cardíaco, no município argentino de Mercedes, Corrientes em 6 de dezembro de 1976, contudo, há suspeitas de que fora assassinado por agentes da Operação Condor.

Ainda hoje pairam dúvidas quanto às circunstâncias da morte de Jango, com correntes favoráveis e contrárias a tese de assassinato.

Por todo o exposto, propõe-se o enquadramento da presente propositura no inciso III do artigo 5º da Lei 14.454 de 2007, uma vez que se trata o homenageado atual, de um ditador, responsável pelo ordenamento de inúmeros crimes contra a nação. Assim sendo, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

03/01/2022 10:32

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

joao goulart



Voltar Tela Anterior

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 16151-9

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV	PRES		JOAO GOULART

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PRESIDENTE JOAO GOULART

Folha MOC:	18-E	Quadricula:	C5
Ponto Inicial:	AV SEN TEOTONIO VILELA		
CodLog:	15507-1	Setor/Quadra:	163-244
			Qtde de lotes: 330

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	26154	88

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	7180	68
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
ES DA FELICIDADE		
ES S BENEDITO		
ES DAS PERPETUAS		
AV UM (J. RIO BONITO-SOC)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
DAS PERPETUAS		
ES DA FELICIDADE		
ES		
ES DAS PERPETUAS		
AV UM (J. RIO BONITO-SOC)		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0004368-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 057681897

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 588/21, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, altera a denominação da Via Elevada Presidente João Goulart conhecida popularmente como minhocão, para Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva.

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 057008749.

Eliana Beccato Mellone

Coordenadora Substª

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 20/01/2022, às 11:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057681897** e o código CRC **A489D531**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004368-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 057506659**

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: altera a denominação de logradouro - **Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva**Proc. SEI: **6010.2021/0004368-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação de **Elevado Presidente João Goulart** para **Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva** através do Projeto de Lei nº **588/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A denominação "**Elevado Presidente João Goulart**" foi oficializada pela "**Lei 16.525, de 25 de julho de 2016**" em decorrência ao **Projeto de Lei 288/2014** aprovada pelo **Legislativo**. Para tal aprovação, o proponente se valeu da norma vigente que prevê a alteração do nome, quando se referir à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV - texto acrescido pela Lei 15.717, de 23 de abril de 2013**). Foi esse o entendimento de seus pares e contou com a sanção do Prefeito. A justificativa apresentada no **PL 588/21** não traz nenhum fato novo que enseje a reversão para a denominação anterior.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 17/01/2022, às 13:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto, Diretor(a) Substituto(a)**, em 18/01/2022, às 08:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057506659** e o código CRC **1B1C5CC4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 760/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 760/2022, acerca do Projeto de Lei nº 588/2021, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, que altera a denominação do Viaduto Elevado Presidente João Goulart para Viaduto Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 19/09/2022, às 10:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070299825** e o código CRC **94BCBDB**.